



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023 PMSDN

Aos 19 dias do mês de Maio de 2023, às 09h00min, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, designados pela Portaria nº 8.295, de 09 de Fevereiro de 2022, com intuito de analisar e julgar a impugnação da **Tomada de Preços nº 10/2023**, cujo **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para a realização da obra de Reforma e Ampliação da EMEIEF “Córrego Ferrugem” e Construção da Quadra Poliesportiva, conforme relação constante deste termo de referência, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra. Tudo conforme Projeto Básico de Engenharia composto de Memorial Descritivo, desenhos e demais informações constantes nos anexos deste edital, protocolado pelo nº 3212/2023, em 17/05/2023 pela Empresa **C. S. COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.178.268/0001-02.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA AO PEDIDO FORMULADO POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME

Foi realizado pedido de IMPUGNAÇÃO por empresa interessada em participar do certame, nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE

A Comissão Especial de Licitação, ao receberem a impugnação da empresa acima qualificada no dia 17/05/2023 verificou que a mesma foi protocolada tempestivamente e na forma prevista em lei, decidindo, portanto, recebê-lo, passando a analisá-lo, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir descritos. Diante do que foi apresentado é importante salientar que, a Comissão Especial de Licitação ao analisarem os recursos poderão proceder à reconsideração de seus atos, se assim julgarem pertinente, ou a remessa à autoridade superior competente caso mantenham sua decisão inicial.

DA TEMPESTIVIDADE

QUANTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A partir de um viés constitucional, a qualquer cidadão é garantido o direito de petição aos órgãos públicos, ex vi do disposto na letra “a” do inciso XXXIV do art. 5º da Carta da República, assim como no plano legal a Lei 8.666/93, garante a qualquer cidadão o direito de impugnar um edital de licitação.

Tendo sido determinada a data da sessão pública de recebimento e acolhimento das propostas para o dia 19 de maio de 2023, resta clara a tempestividade impugnações apresentadas pela empresa acima citada, na forma do artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e no item do Edital de Licitação da Tomada de Preços n. 10/2023:

“Lei nº 8.666/93:

(...)

§ 2º *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.* “Tomada de Preços n. 10/2023.

(...)



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

DO MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO

A Empresa **C. S. COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.178.268/0001-02, impugna o Edital da Tomada de Preços nº 10/2023, aduzindo, em síntese o que segue:

No dia 17/05/2023 foi protocolado a impugnação interposta pela empresa **C. S. COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, referente alguns questionamentos sobre a Qualificação Técnica. A impugnante se insurge especificamente contra o item 4.2.3 – d) , que versa sobre a Documentação relativa à Qualificação Técnica, especificamente quanto a exclusão da obrigatoriedade da Visita técnica, a fim de que esta administração possa promover a retificação da exigência de qualificação técnica de forma facultativa.

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, conforme previsto no Edital, passando Comissão Especial de Licitação, em conformidade com o disposto pelo Art. 41 da Lei 8666/93, apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

A Comissão Especial de licitação recebeu a impugnação, eis que realizada tempestivamente e atendidas os pressupostos de *admissibilidade, respondendo ao que foi apresentado, e ao final, julgá-la.*

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

É cediço que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Preliminarmente para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal. Faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento dos serviços.

De acordo com o princípio da Legalidade, o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso, ou seja, a Administração não possui discricionariedade para exigir algo que a lei não lhe permita.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EDITAL – CLÁUSULA 4.2.3 – Da Documentação relativa à Qualificação Técnica

Identifica-se portanto a necessidade de retificação referente a cláusula 4.2.3 , d) do edital para que não se restrinja de forma alguma o caráter competitivo, além de que as regras estabelecidas no instrumento convocatório respeitem a legislação em vigor, o que de fato resta-nos julgar procedente o pedido para retificar o edital.

Dessa forma, a Administração Pública deve contratar serviços por meio da elaboração de edital de licitação que possua condições de selecionar prestadores que demonstrem possuir capacidade mínima para atender às regras e especificações requeridas no instrumento convocatório, com o objetivo de resguardar o interesse público.

DA DECISÃO



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

Ante o exposto, manifesta-se esta Comissão Especial de Licitação (CEL), pela suspensão e retificação do edital em todos os seus termos, merecendo provimento a impugnação aviada pela **C. S. COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.178.268/0001-02, à **Tomada de Preços n. 10/2023**.

Julgar a presente impugnação por TEMPESTIVO uma vez que foi atendido o prazo legal de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes com todas as documentações. Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada, **JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, razão pela qual há que ser feita revisão no que diz respeito a qualificação técnica, suspendendo-o para as correções devidas e concomitantemente à publicação do mesmo, com nova contagem de prazo

CIENTIFIQUEM-SE A EMPRESA QUESTIONANTE E DIVULGUE-SE na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade.

Publique-se

É a decisão.

São Domingos do Norte, 22 de Maio de 2023


Maraíza Malacarne
Presidente da CEL
Portaria nº 8.295